

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/11/2019 | Edição: 214 | Seção: 1 | Página: 27

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 4.974-SEI, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Renovar a permissão outorgada à Rádio FM Iemanjá Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador, estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.012155/2016-87, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27.729/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 31/2019, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, e no Despacho Interno CORAC 4510066, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de julho de 2016, a permissão outorgada à Rádio FM Iemanjá Ltda. (CNPJ n.º 14.878.706/0001-65), nos termos da Portaria nº 200, de 17 de julho de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7503ee39-d6a2-4fd4-ac88-9d1d85d3b11d>

7503ee39-d6a2-4fd4-ac88-9d1d85d3b11d